

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6580/2005

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP PARA EXECUÇÃO DE OBRA VIÁRIA; E FAZ NO PPA 2002/2005 ALTERAÇÃO CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/09/2005 16/09/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9409/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

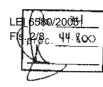
Observações

Descritores: Pactos - convênios; Obras - logradouros públicos; Finanças - orçamentos - diretrizes.

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)** 



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### LEI N.º 6.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

Art. 2º - O convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3° - Fica alterado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



## \*. SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA



### CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 – 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. nº 6.547.096 e CPF/MF nº 029.093.978.07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Liberdade, s/ nº , neste ato representada pelo Senhor Preseito Municipal, Ary Fossen, R.G. n° ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ............ de ............. de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujcição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.883, de 08.6.94, no que couberem as normas da Lei Estadual n.º 6.544/89, c, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Λeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19.12.86), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon, no Município de Jundiai. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

DAESP - para o Departamento Aeroviário do Estado de São
 Paulo



## \* SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA



MUNICÍPIO

para o Município de Jundiai

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por forçà deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiai obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio.

As obras de que fala a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 DO DAESP

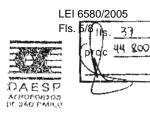
- 3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;
- 3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.
- 3.1.4 Informar à Assembléia Legislativa do ato de assinatura deste Convēnio.

#### 3.2 DO MUNICÍPIO

- 3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;
- 3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a screm adquiridos pelo DAESP;



# . SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA



- 3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprios, para execução do objeto deste Convênio;
- 3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;
- 3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

- a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;
- b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) días corridos, podendo ser prorrogado de comuni acordo entre as partes;
- 5.2 O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.



## DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA



### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correião:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$

Programa :

Natureza da despesa

Fonte : Orçamento :

Nota de empenho No. : datada de :

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convēnio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convēnio.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.



## SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convēnio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi Respondendo pelo Expediente da Superintendência

Prefeito Municipal
Testemunhas:

Ary Fossen

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 rativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos  ICOS  S  WENTAÇÃO DA AVENIDA RADO POR PROJETO DE  RADO POR PROJETO DE  10 000,00  2003  10 000,00  AVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	NEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005         9 das Ações por órgão, ano e Vinculo com os Recursos         AÇÃO DA AVENIDA         9 POR PROJETO DE         NA         2003       2004         2005       M2         10 000,00       10 000,00         PAVIMENTAÇÃO       PAVIMENTAÇÃO         -0-       20,000,00         -0-       718,645,00         10 000,00       718,645,00         10 000,00       718,645,00         10 000,00       714,77,290,00         14,477,290,00       14,477,290,00	NEJAMENTO ORÇAMENTÂRIO - PPA 2002 - 2005         Figal           AÇÃO DA AVENIDA         2004         2005           AÇÃO DA AVENIDA         M2         M2           AÇÃO DA AVENIDA         M2         M2           ACÂO DA AVENIDA         M2         M2           ACÂO DA AVENIDA         AVIMENTAÇÃO         FAVIMENTAÇÃO         7           ACÂO DA AVENIDA         AVENIDA         1447.290.00         1447.290.00           AZ         M2         M2         M2           AZ         AVENIDA         AVENIDA         AVENIDA         AVENIDA           AZ         AZ         AZ         AZ           AZ         AZ         AZ <t< th=""><th>SISTEMA DE</th><th>JE PLANEJAMENTO ORÇAMENI</th><th>TÁRIO - PPA 2002 - 2005</th><th>nora</th><th>13,35,35</th></t<>	SISTEMA DE	JE PLANEJAMENTO ORÇAMENI	TÁRIO - PPA 2002 - 2005	nora	13,35,35
AÇÃO DA AVENIDA  AÇÃO DA AVENIDA  POR PROJETO DE	2003 2004 2005    M2   M2   M2   M2   M2   M2   M2   M	2003         2004         2005         1           2003         10 000,00         10 000,00         718.6           -0-         20 000,00         718.6         718.6           -0-         20 000,00         718.6         718.6           -0-         20 000,00         718.6         718.6           -0-         20 000,00         718.6         718.6           -0-         70 000,00         718.6         718.6           -0-         70 000,00         718.6         718.6           -0-         70 000,00         718.6         718.6           -0-         70 000,00         718.6         718.6           -0-         70 000,00         714.77.290,00         1.437.2           70 00         70 000,00         7.005         718.6           8         70 000,00         7.005         718.6           8         70 000,00         7.005         7.005           9 000,00         2.000,00         2.000,00         7.005           10 000,00         2.000,00         7.005         7.005           10 000,00         7.005         7.005         7.005           10 000,00         7.005         7.005         7.005	Demo				
AÇÃO DA AVENIDA         POR PROJETO DE         NAZ         M2       M2         16 000,00       10 000,00         AVIMENTAÇÃO       718.         20 000,00       598.645,00         718.       718.	AÇÃO DA AVENIDA         1 POR PROJETO DE         2003       2004       2005         2003       10 000,00         10 000,00       10 000,00         20 000,00       598.645,00       718.645,00         -0       20,000,00       718.645,00       718.645,00         -0       20,000,00       1.437,290,00       1.437.	AGÂO DA AVENIDA     .       2003     2004     2005       2003     .     M2       10 000,00     10 500,00       -0-     20 000,00     718.6       -0-     20 000,00     718.6       -0-     718.646,00     718.6       -0-     718.646,00     718.6       -0-     718.646,00     718.6       -0-     718.60,00     718.6       -0-     718.60,00     718.6       -0-     718.60,00     718.6       -0-     718.60,00     718.6       -0-     718.60,00     718.6       -0-     70.000,00     718.6       -0-     70.000,00     718.6       -0-     70.000,00     718.6       -0-     70.000,00     70.000,00       -0-     70.000,00     2.000,00       -0-     70.000,00     2.000,00       -0-     70.000,00     2.000,00       -0-     70.000,00     7.417.290,00       -0-     7.417.290,00     7.437.2       -0-     7.417.290,00     7.417.290,00       -0-     7.417.290,00     7.417.290,00       -0-     7.417.290,00     7.417.290,00       -0-     7.417.290,00     7.417.290,00       -0- <td>2</td> <td>strativo das Ações por órgão, a</td> <td>no e Vincula com os Recursa</td> <td>0.5</td> <td></td>	2	strativo das Ações por órgão, a	no e Vincula com os Recursa	0.5	
### 2005   PAVENIDA   ### 2004   2005   ### 2005   2004   ### 2005   ### 2005   10 000,00   ### 2000,00   718. ### 2000,00   718. ### 2000,00   718. ### 2000,00   718.	### 2004   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2005   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00   \$2000,00	ADO POR PROJETO DE ADO POR PROJETO DE  2003  2004  2004  2005  M2  10 000,00  10 000,00  10 000,00  10 000,00  10 000,00  10 000,00  10 000,00  118.6  -0	S P	BLICOS			•
2004 2005  M2 M2  10 000,00 10 000,00  PAV:MENTAÇÃO PAV:MENTAÇÃO  20 000,00 598.545,00 718.	2004 2005  M2 M2  16 000,00 10 000,00  20 000,00 PAV:MENTAÇÃO 718.  -0- 718.645,00 718. 20.000,00 1.437.	NTAGÃO DA AVENIDA	grama 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLI Sublitulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	AS	i		
2003 2004 2005  M2 M2 M2  16 000,00 10 000,00  PAV:MENTAÇÃO 718.	2003 2004 2005  M2 M2 M2  10 000,00 10 000,00 0- 20 000,00 718. 0- 20,000,00 718. 0- 20,000,00 718.	2003	M.P.	VIMENTAÇÃO DA AVENIDA TERADO POR PROJETO DE			
2004 2005  M2 M2  10 000,00 10 000,00  PAVIMENTAÇÃC PAVIMENTAÇÃO  20 000,00 598.545,00 718.	2004 2005  M2 M2  10 000,00  20 000,00  20 000,00  20 000,00  20 000,00  20 000,00  1417.290,00  1437.	2003 2004 2005 M2  M2  10 000,00  PAVIMENTAÇÃC PAVIMENTAÇÃO  -0-  -0-  20 000,00  718.6  -0-  20 000,00  718.6  -1.417.290,00  1.437.2  2003  2004  2005  M2  M2  M2  M2  M2  M2  M2  M2  M2  M		,			
M2 10 000,00 10 000,00 20 000,00 20 000,00 398.545,00	M2  10 000,00  20 000,00  20 000,00  20 000,00  20.000,00  10.17.290,00  1.417.290,00	M2         M2           10 000,00         10 000,00           20 000,00         598.645,00         718.6           -0-         20.000,00         718.6         718.645,00         718.6           -0-         20.000,00         718.6         718.645,00         718.6           -0-         20.000,00         1.447.280,00         1.437.2           ENTAÇÃO DA AVENIDA         M2         M2         M2           M2         M2         M2         M2           A2         M2         M2         M2           PAVIMENTAÇÃO         2.000,00         2.200,00         2.200,00           FAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO		2003	2004	2005	Total
10 000,00 10 000,00 20 000,00 20 000,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.645,00 598.	10 000,00 10 000,00 20 000,00 PAV:MENTAÇÃO 20 000,00 598.645,000- 718.645,00 20.000,00 1.417.290,00	10 000,00 PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO 718.6 -0 20 000,00 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 718.6 71			M2	M2	
20 000,00 598.645,00 718 645,00	20 000,00 598.545,000- 718.645,00 20.000,00 1.417.290,00 1.	-00 20 000,00 718.6 -0 718.645,00 718.6 718.65,00 718.7.290,00 718.7.290,00 718.7.290,00 718.6 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.64 718.			10 000,00 PAV(MENTACÃO	10 000,00 PAV!MENTACÃO	
50,547.500 00,848,845	20,000,00 -0- 718.645,00 1.417,290,00	ENTAÇÃO DA AVENIDA  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  2000,00  PAVIMENTAÇÃO  PAVIMENTAÇÃO  PAVIMENTAÇÃO  2000,00  PAVIMENTAÇÃO  PAVIMENTAÇÃO  2000,00  PAVIMENTAÇÃO  PAVIMENTACÃO  PAVIMENTACÓ  PAVIMENTACÓ			2000 20	SQB 645 00	718 645 00
	20,000,00	ENTAÇÃO DA AVENIDA         20.000,00         1.437.290,00         1.437.2           ENTAÇÃO DA AVENIDA         2004         2.005           M2         M2         M2           2 000,00         2.000,00         2.200,00           PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO		-0-	)	718 645 00	718 645 00
:CAS		2004 2005  M2 M2 2.000,00 2.200,00 PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	Ιń	AVIMENTAÇÃO DA AVENIDA			
ICAS AVIMENTAÇÃO DA AVENIDA	AVIMENTAÇÃO DA AVENIDA	M2 2.000,00 PAVIMENTAÇÃO		2003	2004	2005	Fotal
ENTAÇÃO DA AVENIDA 2003 2004 2005	2004 2005	2.000,00 PAVIMENTAÇÃO		M2	M2	M2	
EMTAÇÃO DA AVENIDA         2003       2004       2005         M2       M2       M2	2004 2005 M2 M2	PAVIMENTAÇÃO		2 000,00	2.000,00	2 200,00	
VENIDA           2604         2005           M2         M2           2,000,00         2,200,00	2004 2005 M2 M2 2.000,00 2 200,00			PAVIMENTACÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	
ENTAÇÃO DA AVENIDA         2004         2005         T           2003         2.000,00         2.000,00         2.200,00           PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO         PAVIMENTAÇÃO         142.00           45,000,00         80,000,00         16,000,00         142.00	2004 2005 T  M2 M2  2.000,00 2200,00  PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO 142.00			-8- -8-000 97	30 000 00	-0	0,00

ELR026

E16580/2005

Paç :